

000326

000326



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 010/2006

Maringá, 14 de fevereiro de 2007.

Exmo. Senhor Presidente:

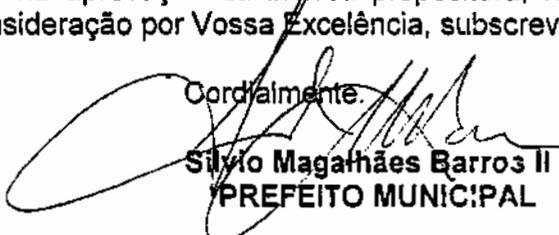
Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio de Cooperação Financeira com o Instituto Tecnópole Maringá - ITM, objetivando a cooperação entre as partes, para viabilizar a governança do projeto da TECNÓPOLE MARINGÁ, em especial do TECNOPARQ, no decorrer do exercício de 2007, compreendendo as fases de elaboração dos estudos necessários à implantação do TECNOPARQ, bem como de implantação do conceito de TECNÓPOLE em Maringá e a de preparação da implantação do TECNOPARQ, projeto este, de interesse da municipalidade e estratégico para a promoção de seu desenvolvimento econômico.

Visando a consecução do objeto do referido ajuste, caberá ao Município repassar ao ITM, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maringá, a importância total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), respeitando as disposições da Lei municipal nº 4.274/96.

Caberá ao ITM, além de comprovar que os recursos repassados pelo Município foram empregados nas despesas que visam atender os objetivos do Termo de Convênio, apresentar, em até 60 (sessenta) dias do término da execução do presente instrumento, o relatório de atividades.

Certo de contar com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis na aprovação da inclusa propositura, renovo meus protestos de elevada estima e consideração por Vossa Excelência, subscrevendo-me

Cordialmente.


Sílvia Magalhães Barros II
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
JOÃO ALVES CORREA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Maringá - PARANÁ.



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

10.222/2007. -

PROJETO DE LEI N.º XX/2006

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio de Cooperação Financeira com o Instituto Tecnópole Maringá-ITM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio de Cooperação Financeira com Instituto Tecnópole Maringá - ITM, objetivando a cooperação entre as partes, para viabilizar a governança do projeto da TECNÓPOLE MARINGÁ, em especial do TECNOPARQ, no decorrer do exercício de 2007, compreendendo as fases de elaboração dos estudos necessários à implantação do TECNOPARQ, bem como de implantação do conceito de TECNÓPOLE em Maringá e a de preparação da implantação do TECNOPARQ, projeto este, de interesse da municipalidade e estratégico para a promoção de seu desenvolvimento econômico, conforme minuta anexa.

Art. 2º Visando a consecução do objeto deste Termo de Convênio, caberá ao Município repassar ao ITM a importância total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), através da Dotação Orçamentária nº. 12020.23.691.0006.2068.335041000000, respeitando as disposições da Lei municipal nº 4.274/96.

Art. 3º O ITM se compromete a:

I - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos repassados pelo CONVENENTE, os quais não poderão ser destinados a outros fins, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus diretores, pretores ou sucessores;

II - Fazer a prestação de contas da aplicação do recurso, no mês subsequente ao da liberação de cada parcela, de acordo com as normas de prestação de contas de recursos de convênios do Município de Maringá, apresentando os documentos originais comprobatórios dos gastos, dos saldos bancários e dos registros contábeis;

III - Apresentar, em até 60 (sessenta) dias do término da execução do presente instrumento, o relatório de atividades;



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

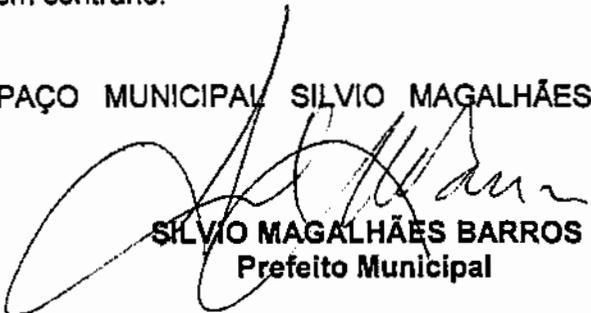
IV - Recolher aos cofres do Município, na conta do FMD – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico -, o saldo remanescente final do presente TERMO não aplicado;

V - Manter para a movimentação dos recursos relativos ao presente TERMO, uma conta bancária que o identifique, movimentando nela somente os valores relativos aos recebimentos e gastos previstos no projeto integrante.

VI – Fazer aplicação financeira dos saldos disponíveis além das despesas programadas para serem executadas no mês vigente, em Fundo de Renda Fixa, lastreados por títulos do Tesouro Nacional, aplicando os rendimentos no mesmo objeto do presente TERMO.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL SILVIO MAGALHÃES BARROS, aos 14 de fevereiro de 2007.


SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

TERMO DE CONVÊNIO Nº PMM/ITM

TERMO DE CONVÊNIO de cooperação financeira que celebram o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por meio de seu FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FMD, com o INSTITUTO TECNÓPOLE MARINGÁ -ITM.

O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Av. XV de Novembro nº 701, nesta cidade, e inscrito no CGC nº 76.282.656/0001-06, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SÍLVIO MAGALHÃES BARROS II, brasileiro, casado, empresário, portador de CI/RG nº 683.562-7 e inscrito no CPF/MF nº 361.762.739-00, residente e domiciliado em Maringá, Paraná, por meio de seu FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FMD, representado pelo seu executor, Sr. ERCÍLIO SANTINONI, brasileiro, casado, empresário e contador, portador da CI/RG nº. 550.165-6 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MR nº. 109.517.849-00, residente e domiciliado em Maringá, a seguir denominado CONVENIENTE; e o INSTITUTO TECNÓPOLE MARINGÁ – ITM, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede à Rua Basílio Sautchuck nº 388, nesta cidade, inscrito no CGC/MF nº 05.332.103/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. WILSON DE MATOS SILVA, brasileiro, casado, professor, portador da CI/RG nº 557.281 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 013.439.989-72, residente e domiciliado em Maringá, denominado CONVENIADO celebram o presente TERMO CONVÊNIO, nos termos da Lei municipal nº 7219/2006, do artigo 116, parágrafo 1º e incisos I a IV da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto a cooperação entre as partes, para viabilizar a governança do projeto da TECNÓPOLE MARINGÁ, em especial do TECNOPARQ, no decorrer do exercício de 2007, compreendendo as fases de elaboração dos estudos necessários à implantação do TECNOPARQ, bem como de implantação do conceito de TECNÓPOLE em Maringá e a de preparação da implantação do TECNOPARQ, projeto este, de interesse da municipalidade e estratégico para a promoção de seu desenvolvimento econômico.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Para o cumprimento do objeto definido no *caput* desta cláusula, o CONVENIENTE poderá executar despesas de custeio e/ou de capital.



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

Para execução do estabelecido na Cláusula Primeira, o **CONVENENTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARINGÁ**, repassará ao **CONVENIADO**, o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), provenientes do orçamento do Município para o exercício de 2.007, para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Lei Municipal nº 4274/96, dotação 335041000000 – Contribuições, do Código/Vínculo 12.020.23.691.0006.2.068: Apoio às instituições de Fomento ao Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REPASSE DOS RECURSOS

O valor a que refere a cláusula segunda do presente convênio será repassado pelo **CONVENENTE** ao **CONVENIADO**, em 12 (doze) parcelas mensais até o dia 05 de cada mês, sendo a primeira parcela repassada até o dia 05 de março de 2007 e última até o dia 05 de fevereiro de 2008.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- O **CONVENENTE** repassará ao **CONVENIADO**, independentemente de solicitação deste, mediante depósito em conta corrente bancária a ser aberta com a finalidade específica de movimentar os valores relativos ao presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA: DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

Constituem-se obrigações da **CONVENENTE**:

1. Cumprir com o cronograma de repasse financeiro na data prevista na cláusula terceira.
2. Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos ao **CONVENIADO**, e a compatibilidade das despesas com as atividades de governança objeto do presente convênio.
3. Certificar que as despesas que atendem aos objetivos do Convênio.
4. Fornecer, por escrito, ao **CONVENIADO**, as normas aplicáveis à prestação de contas e à aplicação dos recursos, vigentes no Município de Maringá.



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO

Constituem-se obrigações do CONVENIADO:

1. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos repassados pelo CONVENENTE, os quais não poderão ser destinados a outros fins, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus diretores, pretores ou sucessores.
2. Fazer a prestação de contas da aplicação do recurso, no mês subsequente ao da liberação de cada parcela, de acordo com as normas de prestação de contas de recursos de convênios do Município de Maringá, apresentando os documentos originais comprobatórios dos gastos, dos saldos bancários e dos registros contábeis.
3. Apresentar, no mês subsequente ao final de cada bimestre de execução do presente TERMO, relatório de atividades e, em até 60 (sessenta) do término da execução do presente instrumento, o relatório de atividades.
4. Recolher aos cofres do Município, na conta do FMD – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico -, o saldo remanescente final do presente TERMO não aplicado.
5. Manter para a movimentação dos recursos relativos ao presente TERMO, uma conta bancária que o identifique, movimentando nela somente os valores relativos aos recebimentos e gastos previstos no projeto integrante.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A responsabilidade da execução das atividades previstas neste TERMO, pelo CONVENIADO, está limitada proporcionalmente aos valores efetivamente liberados pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE

Este TERMO DE CONVÊNIO tem validade pelo período de um ano e meio, a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS IMPEDIMENTOS

Fica convencionado que, além de outros impedimentos contidos nas cláusulas anteriores, o CONVENIADO não poderá caucionar ou utilizar este TERMO



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

para qualquer operação financeira ou qualquer outro ato estranho ao presentemente avençado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULAMENTAÇÃO

O presente Termo é regulamentado pela Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido no caso de descumprimento total ou parcial dos seus termos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na consecução deste Termo e, para que surtam os efeitos desejados pelas partes, este instrumento é firmado em quatro vias de igual teor e forma.

Maringá, 14 de fevereiro de 2.007.

PELO CONVENENTE:

Sílvio Magalhães Barros II
PREFEITO MUNICIPAL

Ercílio Santinoni
SECRETÁRIO DA SEICT

PELO CONVENIADO:

Wilson de Matos Silva
PRESIDENTE – ITM

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: